

Publicado no Boletim de Serviço n. 174 de 15 de janeiro de 2019

Regimento Interno 2019

**Comissão de Sistematização da
Assistência de Enfermagem**

Sumário

Capítulo I	3
Da Definição	3
Capítulo II	3
Das finalidades	3
Capítulo III	4
Da Composição e Organização	4
Capítulo IV	4
Do funcionamento	4
Capítulo V	5
Das atribuições	5
Capítulo VI	7
Das disposições finais	7

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM (CSAE)

Capítulo I

Da Definição

Art. 1º A Comissão de Sistematização da Assistência de Enfermagem (CSAE) constitui-se em um órgão de assessoramento técnico da Divisão de Enfermagem do HU-UFGD, investida de competência para apreciar assuntos relativos à implantação, implementação e monitoramento da SAE no hospital.

Parágrafo único. Em atendimento ao art. 5º da Resolução COFEN nº 358/2009, a Comissão será presidida por um Enfermeiro.

Art. 2º Para fins deste regimento, entende-se por Sistematização da Assistência de Enfermagem: O processo científico metodológico de cuidado dirigido ao ser humano, com o objetivo de identificar as situações de saúde e doença e as necessidades de cuidados de enfermagem, bem como subsidiar as intervenções de promoção, prevenção, recuperação, reabilitação da saúde, do indivíduo, família e comunidade. A SAE será concretizada por meio da aplicação do processo de enfermagem apoiado no referencial teórico de Wanda de Aguiar Horta e outras julgadas necessárias.

Capítulo II

Das finalidades

Art. 3º Implantar a SAE em todos os setores assistenciais onde atuam profissionais de enfermagem do HU-UFGD, garantindo o cumprimento da Resolução COFEN nº 358/2009, observando os instrumentos informatizados e institucionalizados.

Art. 4º Monitorar a implantação e a execução da SAE no HU-UFGD.

Art. 5º Definir indicadores de qualidade a fim de monitorar e avaliar a implementação da SAE nessa instituição.

Art. 6º Fazer trabalhos de pesquisa e divulgar resultados.

Art. 7º Promover junto à Educação Permanente em enfermagem a realização de capacitações durante o processo de implantação e implementação das diversas etapas do processo de enfermagem.

Capítulo III

Da Composição e Organização

Art. 8º A Comissão da SAE deverá ser composta por até 20 membros, cujo mandato será de dois anos, escolhidos com base no nível de representatividade e atuação junto aos diversos setores da instituição. Na saída de um membro, a Comissão, junto à Divisão de Enfermagem nomeará um profissional de enfermagem para preenchimento do cargo por indicação do serviço e perfil apreciado pela Comissão.

Art. 9º A Comissão da SAE terá um presidente, vice-presidente e um secretário, todos com mandato de dois anos, com início a partir da data da publicação da nomeação.

Parágrafo único. O presidente e vice-presidente serão eleitos por votação pela maioria absoluta dos membros da CSAE.

Capítulo IV

Do funcionamento

Art. 10 A Comissão reunir-se-á mensalmente com local, data e horário; com duração de até 2 horas de reunião.

Art. 11 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos membros ou presidente, que terão prazo mínimo de 72 horas para o recebimento do agendamento.

Art. 12 As reuniões serão registradas em ata, sob responsabilidade do presidente e secretário com cópia para o Núcleo de Comissões Hospitalares do HU-UFGD.

Art. 13 A Comissão deliberará com *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um).

Art.14 Os membros da Comissão que faltarem a três reuniões consecutivas, ou três reuniões alternadas, injustificadamente, serão automaticamente considerados desligados e o pedido de sua substituição encaminhado ao Núcleo de Comissões Hospitalares.

Art. 15 A ausência de reunião deverá ser justificada via e-mail.

Art. 16 Quando o assunto apreciado demandar conhecimento específico e os membros da Comissão julgarem a necessidade de um melhor embasamento científico, poderá ser requisitado o apoio e parcerias da Universidade e demais profissionais com expertise no tema.

Capítulo V

Das atribuições

Art. 17 São atribuições específicas do presidente:

§ 1º Representar a Comissão de Sistematização da Assistência de Enfermagem.

§ 2º Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º Despachar expedientes e subscrever documentos da Comissão.

§ 4º Dirigir os trabalhos da Comissão.

§ 5º Comunicar a destituição dos membros ao Núcleo de Comissões Hospitalares.

§ 6º Cumprir e fazer cumprir as atribuições descritas.

§ 7º Distribuir as tarefas para os membros da Comissão.

§ 8º Apresentar à Divisão de Enfermagem relatórios e problemas de monitoramento do processo a fim de que possam ser tomadas medidas administrativas, se necessário.

§ 9º Fazer cumprir o regimento.

Art. 18 São atribuições do vice-presidente:

§ 1º Todas as atribuições do presidente durante a ausência deste.

Art. 19 São atribuições do secretário:

§ 1º Registrar em ata as reuniões da Comissão.

§ 2º Manter arquivo da documentação.

§ 3º Providenciar material bibliográfico para as reuniões.

§ 4º Encaminhar o cronograma de reuniões e atas ao Núcleo de Comissões Hospitalares periodicamente.

Art. 20 São atribuições dos membros da Comissão:

§ 1º Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Planejar junto à Divisão de Enfermagem a implementação da SAE em todos os setores do HU-UFGD onde atuam os profissionais de enfermagem, com todas as etapas do Processo de Enfermagem de acordo com Resolução COFEN nº 358/2009.

§ 3º Elaborar instrumento da SAE para implementação nas unidades, considerando as especificidades de cada setor, definidas pela CSAE. O instrumento que for utilizado pelas unidades deverá ser avaliado e aprovado pela CSAE.

§ 4º Definir indicadores para avaliação da implantação da SAE.

§ 5º Participar e promover eventos e capacitações referentes ao tema.

§ 6º Participar das reuniões dos enfermeiros nos setores onde está se implementando a SAE.

§ 7º Participar dos grupos de pesquisas sobre a SAE.

§ 8º Cumprir o regimento.

§ 9º Elaborar e submeter às revisões o regimento interno desta comissão, bianualmente.

Capítulo VI

Das disposições finais

Art. 21 Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros da Comissão, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos em reunião da Comissão.

Art. 23 O prazo de duração da Comissão será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 24 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.